

GAZETA DO OESTE

Ano XX Nº 5519 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 28 de maio de 2021

ATOS OFICIAIS

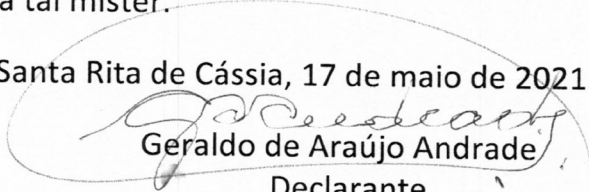
Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

A QUEM INTERESSAR POSSA DECLARAÇÃO DE BOA FÉ

GERALDO DE ARAÚJO ANDRADE, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 279.184, expedido pelo SESP/DF e CPF/MF nº 063.577.175/68, residente e domiciliado na Av. Anália Nascimento 231, nesta cidade de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, **DECLARA** para todos os fins que se fizerem necessários e em direito permitidos, que em **03 de setembro de 1993**, assinou de **BOA FÉ** juntamente com sua esposa Grácia Maria Vieira de Queiroz Andrade, uma **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, para **Emilson Queiroz de Souza**, lavrada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Judiciário de Malhada Grande deste Município de Santa Rita de Cássia, Bahia. Que depois de decorridos todos esses anos veio a constatar através do **Art. 163, da Lei nº 3.731 de 22/11/1979, Organização Judiciária do Estado da Bahia (com as alterações de redação da Lei nº 3.880, de 22/11/1980)**, até então em vigor, que aquele **CARTÓRIO** embora possuindo funções notariais as mesmas fossem limitadas a **peças ou bens de residentes naquele Distrito Judiciário**, portanto, sem nenhuma competência para lavrar escrituras de outros locais, em assim sendo, entende o DECLARANTE que todo e qualquer ato notarial até então ali praticado foi eivado de irregularidades e consoante a isto se trata de um ato **NULO** de pleno direito por ter sido realizado em Cartório sem a devida competência para tal mister.

Santa Rita de Cássia, 17 de maio de 2021.


Geraldo de Araújo Andrade

Declarante

ATOS OFICIAIS
